



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 411/2024

Em 4 de dezembro de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, processado mediante o Ofício/SJMRI nº 391/2024, que altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, e autoriza o sepultamento animais de estimação integrantes da família multiespécie, e dá outras providências.

No ponto, justifica-se o presente Substitutivo como forma de retificar a política pública proposta na propositura originalmente apresentada, com aprimoramentos depois de debates e discussões com as entidades representantes dos interesses abarcados bem como depois de articulação das Exmas. Vereadoras Luna Meyer e Fabi Virgilio no sentido da valorização do Cadastro de Animais Identificados no Município (CAIM), determinado no art. 41 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, e no sentido da ampliação do debate.

Retifica-se a propositura nestes termos e ratifica-se aquela justificativa já apresentada.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 364/2024 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10256/2024 - 09/12/2024 11:20



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, autorizando o sepultamento animais de estimação integrantes da família multiespécie, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Os cemitérios municipais públicos e privados, classificados nos incisos de I a IV do art. 2º desta lei complementar ficam autorizados, mediante regulamento próprio, a realizar o sepultamento de animais domésticos em suas respectivas sepulturas, nas quais haja ao menos um sepultamento anterior de pessoa humana.

§ 1º O sepultamento de animais domésticos nas sepulturas dos cemitérios de que trata o “caput” deste artigo destina-se aos animais de estimação considerados membros da família multiespécie do concessionário da sepultura, desde que convivam e coabitem em sua residência.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá o regulamento para o sepultamento de animais domésticos nas sepulturas outorgadas em concessão, observado o disposto neste artigo e nos §§ 5º e 6º, do art. 21, desta lei complementar.

§ 3º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

§ 4º O sepultamento de animais domésticos nas sepulturas dos cemitérios de que trata este artigo está condicionado à comprovação do registro do animal no Cadastro de Animais Identificados no Município (CAIM), de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, e à titularidade da convivência e coabitação do animal com o titular da sepultura ou, na ausência deste, com familiar direto de primeiro grau ou cônjuge, mediante autorização expressa do titular da concessão.

§ 5º Os despojos e restos mortais dos animais sepultados poderão ser exumados somente depois de 2 anos do sepultamento.

§ 6º A exumação e traslado dos despojos e restos mortais de animais devem se submeter às mesmas regras de transporte e destinação dos restos mortais humanos determinados nesta lei complementar e nas demais normas sanitárias vigentes.

.....
Art. 21.

.....
§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de animais domésticos integrantes da família multiespécie, que convivam e coabitem na

PROTÓCOLO 10256/2024 - 09/12/2024 11:20



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mesma residência do titular da concessão, nos termos de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o “caput” deste artigo.

§ 7º A comprovação de convivência e coabitação dos animais domésticos com o titular da concessão ou com as pessoas por ele autorizadas nos termos do § 6º deste artigo deverá ser feita por meio do Cadastro de Animais Identificados no Município (CAIM), de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de dezembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 10256/2024 - 09/12/2024 11:20